



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Divisão de Licitações e Contratos

Rua Libero Badaró, 119, 4º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6074.2025/0003406-0

Termo SMDHC/CAF/DA/DLC Nº 128687508

TERMO DE CONTRATO Nº 168/SMDHC/2025

PROCESSO: 6074.2025/0003406-0

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90060/2025

OBJETO: Contratação de sistema digital que comporte as 06 (seis) eleições para: **COMPLIR** - Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa; **CMI- SP** - Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de São Paulo; **CMI** - Conselho Municipal de Imigrantes ; **COMPIR** - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, **CMPCN** - Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina e **COMTRAE** - Comissão Municipal para a Erradicação do Trabalho Escravo que totalizam uma previsão de 5.000 (cinco mil) votantes. O serviço deve possibilitar que os munícipes de São Paulo possam votar nas eleições de forma remota (via internet), presencial ou híbrida, atendendo as especificações de cada eleição, com suporte técnico para o dia de cada eleição e contagem dos votos ao término do horário de cada eleição, totalizam uma previsão de 5.000 (cinco mil) votantes, observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência , parte integrante deste Termo de Contrato.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONTRATADA: FERNANDO GONCALVES MACIEL - FGM TECNOLOGIA DA INFORMACAO ME

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 34.00.34.10.14.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 79717/2025

A Prefeitura do Município da São Paulo, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC** , inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, Rua Líbero Badaró - 119, CEP 01009-000, Centro, nesta Capital, representada por seu Chefe de Gabinete, **ROBERTO CARDOSO FERREIRA**, por delegação, nos termos da Portaria 041/SMDHC/2025 e pelos servidores **EDIMILSON BLANES COUTINHO** e **KAUA SABINO CONDENSO**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FERNANDO GONCALVES MACIEL**, sediada na Rua Frederico Mentz, nº 1561, conj. 164/165/166, bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP.: 90240-111, inscrita no CNPJ sob o nº 18.652.427/0001-30, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO GONCALVES MACIEL**, portador do CPF nº ***.276.710 -**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, conforme Despacho Autorizatório exarado no SEI nº 128316242, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, com base no disposto no artigo 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do artigo 56 do Decreto 62.100/2022, mediante as Cláusulas seguintes e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. Contratação de sistema digital que comporte as 06 (seis) eleições para **COMPLIR** - Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa; **CMI- SP** - Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de São Paulo; **CMI** - Conselho Municipal de Imigrantes ; **COMPIR** - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, **CMPCN** - Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina e **COMTRAE** - Comissão Municipal para a Erradicação do Trabalho Escravo que totalizam uma previsão de 5.000 (cinco mil) votantes. O serviço deve possibilitar que os municípios de São Paulo possam votar nas eleições de forma remota (via internet), presencial ou híbrida, atendendo as especificações de cada eleição, com suporte técnico para o dia de cada eleição e contagem dos votos ao término do horário de cada eleição, totalizam uma previsão de 5.000 (cinco mil) votantes, observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Contrato.

1.2. A presente contratação está vinculada ao Edital de Dispensa de Licitação nº 90060/2025 cujo edital constitui o doc. SEI 127686259 , de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (SEI 126945887) e da proposta apresentada pela contratada (SEI 128042534), que integram o presente termo para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

2.1. O regime de execução será empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XL, da Lei 14.133/2021. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato, de acordo com o quadro abaixo:

| Colegiado | Previsão de votos | Data do pleito (previsão) |
|------------------|--------------------------|----------------------------------|
| COMPLIR | 300 | JULHO/SETEMBRO |
| CMI-SP | 1500 | SETEMBRO |
| CMI | 1200 | SETEMBRO |
| COMTRAE | 700 | SETEMBRO |
| COMPIR | 300 | OUTUBRO |
| CMPCN | 1000 | OUTUBRO |

2.2. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania-SMDHC.

2.3. Após emissão da ordem de serviço, a contratada deverá apresentar o sistema à contratante no prazo máximo de 03 (três) dias corridos;

2.4. Após aprovação do sistema, por escrito, pelo Departamento de Participação Social, a contratada terá até 05 (cinco) dias corridos para entrega final do sistema.

2.4.1. Somente serão analisados pela CONTRATANTE os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que sejam feitos até a data final prevista para a entrega e estejam instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

2.4.2. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem 2.4.1 serão indeferidos de pronto.

2.4.3. Os pedidos que atenderem as condições previstas no subitem 2.4.1 serão analisados pela CONTRATANTE e decididos, mantendo-se ou alterando-se, quando for o caso, o prazo de entrega final do sistema.

2.5. Os produtos finais serão analisados com base no disposto no item 03 do Termo de Referência – Especificação Técnica do Sistema e rejeitados, serão devolvidos à contratada que deverá providenciar sua

adequação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem quaisquer ônus para a SMDHC.

2.6. A entrega do objeto será acompanhada da nota fiscal ou fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.

2.7. O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 140, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 141, inciso I, do Decreto Municipal nº 62.100/21 e demais normas municipais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com duração até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

| Colegiado | Previsão de votos | Data do pleito (previsão) | Valor Total |
|------------------|--------------------------|----------------------------------|--------------------|
| COMPLIR | 300 | JULHO/SETEMBRO | R\$ 1.014,00 |
| CMI-SP | 1500 | SETEMBRO | R\$ 5.070,00 |
| CMI | 1200 | SETEMBRO | R\$ 4.056,00 |
| COMTRAE | 700 | SETEMBRO | R\$ 2.366,00 |
| COMPIR | 300 | OUTUBRO | R\$ 1.014,00 |
| CMPCN | 1000 | OUTUBRO | R\$ 3.380,00 |

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 79717/2025, no valor de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 34.00.34.10.14.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços acordados no presente contrato, não sofrerão reajuste.

5.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

6.1.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.2. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação prevista na Portaria SF nº 275/2024 pela contratada nos termos do artigo 142 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

6.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a

fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

6.2.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2.2 acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pró-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.2.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10.

6.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. CONTRATANTE se compromete a:

7.1.1. Condições e Acompanhamento: Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações contratuais, designando um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, incluindo o sistema e suas adaptações a cada pleito.

7.1.2 Fiscalização e Qualidade: Fiscalizar a execução dos serviços, formalmente indicando o gestor ou fiscal do contrato. Caso os serviços sejam entregues em desacordo com o contratado, a **CONTRATANTE** poderá rejeitá-los, total ou parcialmente, e exigirá da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação, atestando a execução e a qualidade dos serviços prestados.

7.1.3 Comunicações e Esclarecimentos: Realizar o acompanhamento do contrato, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, mudanças de administração ou endereço de cobrança. Além disso, deverá prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, podendo requisitar o envio por escrito.

7.1.4. Pagamento e Penalidades: Efetuar os pagamentos devidos conforme a Cláusula Sexta deste contrato e aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas pela **CONTRATADA**.

7.1.5. Além das obrigações acima mencionadas, a Contratada será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no item 04 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** se compromete a:

8.1.1. Execução dos Serviços: Executar os serviços conforme a demanda da **CONTRATANTE**, detalhada nas Ordens de Serviço e observando as especificações e obrigações descritas no ANEXO I (Termo de Referência), que é parte integrante deste contrato.

8.1.2. Custos e Despesas: Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.1.3. Qualidade e Correção: Assegurar a total qualidade dos serviços, responsabilizando-se por reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.4. Entrega e Prazos: Entregar o sistema e os materiais no endereço indicado pela **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estabelecidos e conforme o manuseio (empacotamento, envelopamento ou

encaixotamento) determinado na Ordem de Serviço.

8.1.5. Responsabilidade Integral: Responder integralmente pelo fiel e integral cumprimento dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano causado por seus empregados e prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo o valor do prejuízo apurado ser descontado do pagamento a ser efetuado.

8.1.6. Manutenção das Condições de Habilitação: Manter, durante todo o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Dispensa de Licitação nº 90060/2025 (doc. SEI 127686259).

8.1.7. Vedação à Subcontratação: Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual.

8.1.8 Além das obrigações acima mencionadas, a Contratada será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no item 05 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

9.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

9.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste ajuste.

9.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.1.3. deste ajuste.

9.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das penalidades previstas no Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 156, § 3º, a Contratada estará sujeita às penalidades:

10.1.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo 03 (três) anos.

10.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

10.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

10.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa

apenada.

10.3.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da SMDHC ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

10.3.2. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100/2022 – Seção IV, durante sua vigência.

11.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

11.3. Compete à CONTRATANTE indicar formalmente o(s) fiscal(is) para o acompanhamento e controle da execução contratual, de acordo com o artigo 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Portaria SF nº 170/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

13.1. A CONTRATADA, na qualidade de operadora de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), regulamentada no município de São Paulo pelo Decreto nº 59.767/2020, compromete-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do objeto deste contrato, única e exclusivamente para a finalidade de viabilizar as eleições dos colegiados previstos no Termo de Referência, em conformidade com os princípios da legalidade, finalidade, necessidade, transparência, segurança e responsabilização.

13.2. A CONTRATADA deverá implementar medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

13.3. É expressamente vedado à CONTRATADA utilizar, compartilhar, divulgar ou comercializar, no todo ou em parte, os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para quaisquer finalidades diversas daquelas previstas no objeto contratual, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou por obrigação legal.

13.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais, apresentando informações sobre a natureza dos dados afetados, as medidas adotadas para contenção e os riscos envolvidos.

13.5. Além da proteção de dados pessoais, a CONTRATADA compromete-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados e materiais, em formato físico ou digital, de que tiver conhecimento ou acesso em razão da execução contratual, ainda que não estejam formalmente classificados como sigilosos.

13.6. A obrigação de sigilo e confidencialidade permanece vigente mesmo após o encerramento do contrato, por prazo indeterminado, salvo quando as informações se tornarem públicas sem violação desta

cláusula ou por força de lei.

13.7. A **CONTRATADA** deverá garantir que todos os seus empregados, colaboradores, prepostos estejam devidamente informados sobre suas obrigações quanto à proteção de dados e confidencialidade, assumindo responsabilidade solidária por eventual descumprimento.

13.8. O descumprimento do disposto nesta cláusula poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das penalidades contratuais específicas.

13.9 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, inspeções ou requerer informações da **CONTRATADA** com o objetivo de verificar a observância das obrigações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Termo de Referência é parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição.

14.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.4. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços do Contratante.

14.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.6. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.7. O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos contratantes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (da Lei. nº **13.140/2015**- Lei de Mediação), bem como por meios alternativos de resolução de conflitos, conforme Lei nº 17.324/2020 e, observado o disposto no Decreto nº 60.067/2021. 

14.1.1. Não sendo a controvérsia resolvida extrajudicialmente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado pelas partes.

São Paulo, 03 de julho de 2025.



ROBERTO CARDOSO FERREIRA

Chefe de Gabinete
SMDHC



EDIMILSON BLANES COUTINHO

DTIC
SMDHC



KAUA SABINO CONDENSO

DPS
SMDHC

FERNANDO GONCALVES Assinado de forma digital por
MACIEL:1865242700013 FERNANDO GONCALVES
MACIEL:18652427000130
0 Dados: 2025.07.04 14:09:36 -03'00'

FERNANDO GONCALVES MACIEL

FERNANDO GONCALVES MACIEL - FGM TECNOLOGIA DA INFORMACAO ME
CONTRATADA